



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº **02**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 de FEV de 2017 de _____

Marcos
Presidente

EMENTA: Acresce o inciso VI, ao artigo 20, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, e dá outras providências

Os VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do artigo 8º, alínea "b", inciso II, da Lei Orgânica do Município, c.c. artigo 254, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015), e do artigo 109, inciso V, e artigo 114, inciso I, ambos também do Regimento Interno,

Apresentam à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – O artigo 20, da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 20 - omissis

(...)

VI - for o Vereador afastado por determinação judicial, ainda que em caráter precário, a partir do momento em que o Poder Judiciário der ciência à Casa do afastamento, aplicando-se o disciplinado pelo artigo 22.



Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 9 de janeiro de 2017

Justificativa anexa

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora

marmitta



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a situação vivenciada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que, por falta de previsão legal, viu-se acéfala, por mais de uma vez, é necessária a adequação legislativa aqui proposta, que abrangerá também a hipótese de afastamento do Vereador decorrente de decisão judicial.

Nos termos propostos, caso o Vereador seja afastado por determinação judicial, ainda que a decisão tenha caráter precário, o cargo da Mesa Diretora será considerado vago, observando-se o disposto no art. 22 do Regimento Interno para preenchimento do cargo vago na Mesa.

A propositura tem por objetivo viabilizar o andamento dos trabalhos deste Legislativo em sua plenitude, mesmo diante da incerteza da manutenção da decisão judicial. Tal alteração sana a falta de regulamentação ao incluir a hipótese no rol taxativo, embora não objetive sua exaustão.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 251 - Os precedentes a que se referem os artigos 248 e 249, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - No final de cada ano legislativo, os precedentes a que se refere o caput deste artigo, serão incluídos no corpo do Regimento Interno, no Capítulo e Seção correspondentes ao assunto tratado, por meio de resolução aprovada pelo Plenário.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 252 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao Poder Judiciário, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara manterá atualizado este Regimento Interno no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para consulta pública.

Art. 253 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 254 - Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 255 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 256 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes serão objeto de atos aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições.

Art. 257 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo fixado pela Lei Orgânica do Município, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo fixado pela autoridade judicial.

Art. 258 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º - Havendo empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o candidato mais votado na eleição municipal. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais anos de vereança. Se ainda persistir o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 19 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, no primeiro ano da legislatura e, nos subsequentes, em 1º de janeiro.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador

por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V - o Suplente de Vereador em exercício eleito para cargo da Mesa, deixar a Vereança, aplicando-se o disciplinado pelo artigo 22.

Art. 21 - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) da Câmara, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

§ 1º - Dentre outras hipóteses, constituem omissão de membro da Mesa a recusa a promulgar leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, resoluções ou decretos legislativos, a fazer publicar os atos da Mesa e a assinar e executar ou fazer executar os atos e deliberações tomadas pelo Plenário e pela própria Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa será considerado faltoso, dentre outras hipóteses, quando ausente injustificadamente a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, da Mesa.

Art. 22 - Para preenchimento do cargo vago na Mesa, a Câmara Municipal reunir-se-á diária, extraordinariamente e automaticamente convocada a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data em que ocorrer a vacância, com início às 18:00 horas, ainda que no recesso parlamentar, para a realização de eleições suplementares até que seja ultimada, através de pleito, a respectiva sucessão.

Parágrafo Único - Em havendo vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora, as Sessões Extraordinárias a que alude o presente artigo, serão presididas pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

Seção II Da Competência da Mesa

Art. 23 - A competência da Mesa, como órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, a que alude o artigo 13 deste Regimento, será exercida nos casos definidos pela Lei Orgânica do Município.